

LEGISLAÇÃO CULTURAL, DIREITO ADMINISTRATIVO E MARCO REGULATÓRIO

Decidir com segurança: o instrumento certo, a motivação certa e o controle pelo resultado

Roteiro minutado da instrutora

FICHA DA AULA

Item	Descrição
Objetivo	Levar o agente público municipal da cultura a escolher o regime e o instrumento jurídico adequados a cada ação, a estruturar a motivação da decisão de modo que os parâmetros legais de proteção do decisor possam ser aplicados e a conduzir a prestação de contas pela lógica do resultado.
Tese da aula	O risco jurídico na gestão cultural raramente nasce da má-fé. Nasce, na maioria das vezes, da escolha do instrumento inadequado, erro que contamina a seleção, a habilitação, o pagamento e a comprovação. A saída não é a paralisia nem a improvisação: é a decisão motivada.
Formato	Aula on-line de 120 minutos: 110 de conteúdo e 10 para dúvidas e encerramento. Uma única atividade, individual, pelo chat (Teste de Enquadramento, slide 18). Sem trabalho em grupo.
Instrumentos	Teste de Enquadramento (quatro perguntas) e Checklist de Motivação (oito itens), enviados em PDF e Word.
Caso-base	Pedra Clara, município fictício que acompanha a trilha desde a Capacitação 2. Todas as situações e redações de exemplo são fictícias.
Deck	47 slides (“Capacitação 4 – Slides da Aula”). Os números deste roteiro são os do canto dos slides. As notas do apresentador trazem uma versão resumida destas falas.

PONTOS QUE NÃO PODEM FALTAR

Se o tempo apertar, corte exemplos e complementos (Apêndice A), nunca estes pontos.

#	Ponto	Slide
1	Paralisia e improvisação como as duas reações disfuncionais; a decisão motivada como caminho.	5
2	O erro na escolha do instrumento contamina todo o processo.	6
3	Impedimento, suspeição e as vedações próprias da Lei 14.903 (art. 10, §§ 5º a 7º).	10
4	Habilitação proporcional: documentos só após o resultado provisório (art. 10, § 1º).	11
5	Distinção entre contratação, fomento e parceria com OSC.	16
6	O Teste de Enquadramento e a atividade da aula.	17 a 19
7	Inexigibilidade artística: três requisitos e o empresário exclusivo de verdade.	21 e 22
8	O parecer jurídico não avalia escolhas técnicas (art. 8º, § 4º); vedada a contrapartida (art. 6º, § 3º).	26 e 28
9	LINDB, arts. 20, 22, 24, 28 e 30; erro grosseiro; dolo na improbidade.	31 e 32
10	Checklist de Motivação e seus limites (não convalida ilegalidade).	34 a 36
11	Prestação de contas pelo cumprimento do objeto; cada instrumento com a sua comprovação.	38 a 40

O TOM DA AULA

Segurança para decidir, nunca medo de decidir

Esta aula fala de responsabilização, tema que costuma gerar ansiedade em quem assina. O tom é de orientação técnica e de proteção: a lei de 2018 (LINDB) e a lei de 2024 (fomento) foram feitas justamente para dar segurança a quem decide de boa-fé e com método. Evite exemplos que pareçam apontar falhas de municípios reais ou de gestões anteriores. Todas as situações são de Pedra Clara, fictícia.

Use “gestores” ou “a gestão”, e não nomes de cargos políticos. Nunca diga que algo “dá cadeia” ou “é improbidade” sem o fundamento exato: o que a lei exige é dolo para improbidade e dolo ou erro grosseiro para a responsabilização pessoal. A precisão é a melhor forma de tranquilizar.

PREPARAÇÃO

- Enviar à turma, 48 horas antes, por WhatsApp e e-mail, em PDF e Word: **Atividade da Aula (Teste de Enquadramento)** e **Checklist de Motivação da Decisão Cultural**. Peça que deixem o Teste aberto no dia (Apêndice D traz a mensagem).
- Na véspera, conferir a tramitação do **PL 5.894/2025** (novo Plano Nacional de Cultura) no Senado Federal. Se tiver sido aprovado ou sancionado, ajustar a fala do slide 15.
- Verificar se o **Estado** e o **Tribunal de Contas do Estado** da turma publicaram regulamento, orientação ou resposta a consulta sobre a Lei 14.903 ou sobre inexigibilidade artística. Se houver, citá-los nos slides 15, 22 e 42: é a aplicação concreta do art. 30 da LINDB.
- Preparar a enquete do slide 4 (A a F). Sem ferramenta de enquete, as respostas vão pelo chat.
- Ter abertos, em abas, os textos do Planalto: Lei 14.903/2024, Lei 14.133/2021, LINDB, Decreto 9.830/2019 e Lei 9.784/1999 (endereços no Apêndice C). Se surgir uma dúvida de redação, leia o artigo na tela.
- Atualizar, se necessário, o valor da dispensa por valor do ano (Lei 14.133, art. 75, II). Para 2026, o Decreto 12.807/2025 fixou **R\$ 65.492,11** para outros serviços e compras.

CONTROLE DE TEMPO

Momento	Onde você deve estar
aos 2 min	Slide 3, abrindo o Bloco I (princípios).
aos 20 min	Slide 13, abrindo o Bloco II (mapa normativo e regimes).
aos 30 min	Slide 18, iniciando a atividade (12 min).
aos 50 min	Slide 23, abrindo o Bloco III (edital).
aos 70 min	Slide 30, abrindo o Bloco IV (proteção do decisor).
aos 90 min	Slide 37, abrindo o Bloco V (prestação de contas).
aos 105 min	Slide 43, fechamento da trilha.
110 a 120 min	Dúvidas e encerramento, com o slide 47 na tela.

Se atrasar, use a ordem de corte do Apêndice A. O Bloco II não deve ser encurtado.

Slide 1 | Capa**1 min · NÚCLEO****FALA PRINCIPAL**

“Boa noite a todas e a todos. Chegamos à última capacitação da trilha. Na primeira, vimos quem decide e como se governa. Na segunda, como se planeja e se mede. Na terceira, como se financia o que foi planejado. Hoje vamos responder à pergunta que atravessa todas as outras: com que segurança jurídica se decide.”

“E Pedra Clara, o nosso município fictício, volta hoje com uma agenda cultural cheia e uma pergunta muito concreta: qual instrumento usar em cada ação?”

Slide 2 | Percurso da aula**1 min · NÚCLEO****FALA PRINCIPAL**

“Vamos percorrer seis blocos. O primeiro trata dos princípios, não como teoria, mas como perguntas que fazemos antes de assinar. O segundo, em destaque, é o coração da aula: o mapa das normas e a escolha entre contratação, fomento e parceria. O terceiro trata do edital. O quarto, de como a lei protege quem decide bem. O quinto, da prestação de contas pelo resultado. E fechamos a trilha.”

“Teremos dois instrumentos práticos: o Teste de Enquadramento, que vocês vão aplicar hoje, e o Checklist de Motivação. Os dois vão em PDF e Word para o dia a dia.”

Slide 3 | Abertura do Bloco I**0,5 min · NÚCLEO****FALA PRINCIPAL**

“Começamos pelos princípios, mas de um jeito diferente: como perguntas de controle.”

Slide 4 | Enquete: diante de uma dúvida jurídica**3 min · NÚCLEO****FALA PRINCIPAL**

“Antes de qualquer conteúdo, uma pergunta honesta. Diante de uma dúvida jurídica numa ação cultural, o que costuma acontecer no seu setor? Respondam na enquete ou no chat com uma letra. Não há resposta errada: é um retrato, não uma avaliação.”

Atenção: Leia a distribuição em voz alta, sem comentar respostas de ninguém. Em geral, A e B aparecem bastante.

FALA PRINCIPAL

“As letras A e B são as duas reações mais comuns ao receio de errar. A primeira adia; a segunda repete o que sempre se fez. As duas são compreensíveis. A aula de hoje trabalha para que todos cheguem à letra E: decidir e registrar os motivos no processo.”

Slide 5 | Paralisia × improvisação**3 min · NÚCLEO****FALA PRINCIPAL**

“Quem trabalha com cultura no município costuma oscilar entre duas reações. A primeira é a paralisia: não agir para não errar. Parece prudente, mas também gera dano. O edital não sai, o recurso volta para a União, o artista fica sem acesso e a política existe só no papel.”

“A segunda é a improvisação: usar o instrumento que já se conhece para uma finalidade que pediria outro. Contrato onde caberia fomento, exigências que excluem, comprovação errada no fim. Parece eficiente, mas gera o apontamento do controle.”

“O caminho entre as duas é a decisão motivada: instrumento adequado à finalidade, exigências proporcionais, motivos registrados e controle pelo resultado.”

Ponto estratégico · paralisa também é risco

Devolver recursos por inexecução não é uma posição “neutra”. Na PNAB, a execução dos recursos recebidos é condição para os repasses seguintes, e o município que não executa perde capacidade de financiar a cultura nos anos seguintes. A omissão também tem consequências práticas, e a LINDB (art. 20) manda olhar consequências.

Frase-chave: O risco jurídico raramente nasce da má-fé. Nasce, na maioria das vezes, da escolha do instrumento errado.

Slide 6 | O erro que contamina todo o processo

2 min · NÚCLEO

FALA PRINCIPAL

“Por que o instrumento é a primeira decisão? Porque ele vem “com pacote”. Escolhido o instrumento, já estão definidos o modo de seleção, quem pode participar, como se paga e como se comprova.”

“Imaginem que a Secretaria de Pedra Clara quer apoiar grupos de teatro do município e, por hábito, monta um processo de contratação. Ela vai pedir CNPJ, certidões, proposta de preço e nota fiscal. No fim, vai cobrar a comprovação de um serviço. Mas o que importava era o espetáculo realizado e o público alcançado. O erro de origem arrastou tudo.”

Exemplo prático · o efeito em cadeia

Instrumento errado (contrato) → seleção errada (licitação ou dispensa, quando caberia chamamento) → habilitação errada (fornecedor, quando caberia agente cultural) → pagamento errado (preço por serviço, quando caberia apoio à ação) → comprovação errada (atesto de serviço, quando caberia Relatório de Objeto).

Frase-chave: A primeira pergunta é sempre: qual é a finalidade?

Slide 7 | Art. 47: a lei manda capacitar

1 min · NÚCLEO

FALA PRINCIPAL

“Um dado que pouca gente conhece: a própria Lei 14.903, no art. 47, obriga a administração a promover formação e capacitação de agentes públicos e culturais sobre o regime de fomento e sobre as suas distinções em relação aos demais regimes.”

“O que isso quer dizer? Que a lei reconhece que distinguir fomento, contratação e parceria não é óbvio, e que precisa ser aprendido. Aprender aqui, e não no processo, é parte desse dever.”

Ponto estratégico · registre a formação

A participação da equipe nesta trilha pode ser registrada no órgão de cultura como execução do art. 47. Esse registro é útil em duas frentes: demonstra esforço institucional de capacitação e compõe o contexto das “dificuldades reais” e das providências adotadas, que a LINDB (art. 22) manda considerar.

Base: Lei 14.903/2024, art. 47, caput e § 2º (manuais, minutas padronizadas, cursos para pareceristas e sobre prestação de contas).

Slide 8 | Princípios como perguntas de controle

2 min · NÚCLEO

FALA PRINCIPAL

“Em vez de definir princípios, vamos transformá-los em perguntas que fazemos antes de assinar. Legalidade: qual norma autoriza este ato? Impessoalidade: a escolha seria a mesma se fosse outra pessoa? Moralidade: eu explicaria esta decisão em público? Publicidade: quem precisa saber, soube a tempo?”

“E a que mais aparece nos editais culturais, a proporcionalidade: a exigência é do tamanho do objeto e do valor? Pedir dez certidões para um prêmio de três mil reais fere essa pergunta.”

ONDE ESTÃO OS PRINCÍPIOS

Os cinco primeiros (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) estão no caput do art. 37 da Constituição. Finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica estão no art. 2º da Lei 9.784/1999. A isonomia decorre do art. 5º da Constituição.

Ponto estratégico · a Lei 9.784 vale para o município?

A Lei 9.784/1999 é federal. Mas o Superior Tribunal de Justiça consolidou, na **Súmula 633**, que ela pode ser aplicada de forma subsidiária a estados e municípios quando não houver norma local específica. Por isso, se o município não tem lei própria de processo administrativo, a Lei 9.784 é a referência mais segura. Vale verificar se há lei municipal.

Frase-chave: Princípio que não vira pergunta não vira prática.

Slide 9 | Os modos de falha mais comuns

2 min · NÚCLEO

FALA PRINCIPAL

“Aqui estão cinco situações recorrentes, todas didáticas, sem referência a município real. A primeira: escolher artista ou projeto por afinidade. Não precisa ser má-fé; às vezes é só “o artista que sempre vem”. Fere impessoalidade e isonomia, e a Lei 9.784 veda a promoção pessoal de agentes ou autoridades.”

“A terceira linha é muito frequente: exigir CNPJ e certidões já na inscrição. A Lei 14.903 proíbe expressamente. A quarta: cotas e bônus sem justificativa. A lei autoriza ações afirmativas, mas a decisão precisa de diagnóstico. A quinta: resultado sem notas nem razões. Seleção pública exige motivação.”

No chat: Qual dessas situações vocês acham mais comum? Respondam com o número da linha, de 1 a 5.

Atenção: Não peça exemplos de casos reais dos municípios. Se alguém relatar um caso, agradeça e devolva para o plano geral: “é exatamente o tipo de situação que o método previne”.

Slide 10 | Comissão de seleção: impedimento e suspeição

2 min · NÚCLEO

FALA PRINCIPAL

“Impedimento é objetivo e afasta a pessoa: interesse direto ou indireto na matéria, ter atuado como perito, testemunha ou representante, ou ter cônjuge ou parente até o terceiro grau nessa situação, ou estar litigando com o interessado. E atenção: quem está impedido tem o dever de comunicar, e a omissão é falta grave.”

“Suspeição é a amizade íntima ou a inimizade notória com o interessado ou seus parentes. Ela pode ser arguida.”

“A Lei 14.903 acrescenta regras próprias. Quem ajudou a escrever o edital, analisou propostas ou julgou recursos não pode ser contemplado. Há nepotismo, que impede a celebração, quando o contemplado é cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de servidor do órgão que atuou nessas etapas.”

Ponto estratégico · conselheiro pode concorrer

Mito comum nos municípios pequenos, onde os agentes culturais costumam estar no conselho: o art. 10, § 7º, diz que o conselheiro de cultura **pode** participar de chamamento, salvo se tiver atuado na minuta, na análise ou nos recursos. Excluir conselheiros por regra geral, sem essa hipótese, restringe o acesso sem base legal e enfraquece o próprio conselho.

Na prática da administração · rotina segura para comissões

Cada avaliador assina, antes de receber as propostas, uma declaração de ausência de impedimento e suspeição, com a lista de inscritos à vista. Se surgir vínculo durante a análise, o avaliador se declara impedido para aquela proposta, que é redistribuída. Tudo fica registrado no processo.

Em municípios pequenos, quando faltam avaliadores sem vínculo, a Lei 14.903 permite contratar pareceristas por inexigibilidade ou credenciamento (art. 9º, § 3º), inclusive de fora do município.

Base: Lei 9.784/1999, arts. 18 a 21; Lei 14.903/2024, art. 10, §§ 5º a 7º.

Slide 11 | Habilitação proporcional e ações afirmativas

2 min · NÚCLEO

FALA PRINCIPAL

“A proporcionalidade agora está escrita na lei de fomento. Documentos de habilitação só depois do resultado provisório; é vedado exigi-los na inscrição. Os requisitos devem ser compatíveis com o instrumento, sem restringir o acesso. A regularidade fiscal é obrigatória para o termo de execução cultural. E o endereço pode ser comprovado por declaração, com dispensa para povos e comunidades como indígenas, quilombolas, ciganos e circenses.”

“Sobre ações afirmativas: a lei prevê expressamente editais específicos, linhas exclusivas, cotas, bônus de pontuação e adequação de procedimentos. A base existe. O que precisa acompanhar é a motivação.”

Exemplo prático · Pedra Clara (fictício)

Pedra Clara quer reservar 30% das vagas do edital para propostas da zona rural. A decisão está bem fundamentada se o processo traz: o dado (nos últimos editais, nenhuma proposta rural foi contemplada), a norma (Lei 14.903, art. 4º, § 4º), o princípio constitucional (CF, art. 216-A, § 1º, II e XI) e a medida de apoio (busca ativa e inscrição oral, art. 8º, § 6º, I).

Na prática da administração · documento só de quem foi selecionado

Pedir documentos só dos contemplados reduz o trabalho da equipe (confere-se a documentação de poucos, não de todos) e aumenta a inscrição de quem tem menos estrutura. O cadastro prévio de agentes culturais pode agilizar a habilitação (art. 10, § 4º).

Slide 12 | Os 12 princípios do art. 216-A como vocabulário de motivação

2 min · NÚCLEO

FALA PRINCIPAL

“A Emenda Constitucional 71, de 2012, colocou na Constituição os princípios do Sistema Nacional de Cultura. São doze: diversidade, universalização do acesso, fomento, cooperação, integração, complementaridade, transversalidade, autonomia, transparência, democratização com controle social, descentralização articulada e ampliação progressiva dos recursos.”

“Eles não são decoração. São vocabulário constitucional para motivar escolhas do edital. Vejam o exemplo na tela: decisão, princípio, inciso e diagnóstico, numa frase.”

Frase-chave: Quem cita o inciso certo transforma uma escolha em decisão fundamentada.

Transição: Com os princípios em mãos, vamos ao mapa das normas e à pergunta central: qual regime usar?

Slide 13 | Abertura do Bloco II

0,5 min · NÚCLEO

FALA PRINCIPAL

“Agora o coração da aula: localizar a norma certa e escolher o regime adequado.”

Slide 14 | Mapa normativo em seis camadas

2,5 min · NÚCLEO

FALA PRINCIPAL

“Toda ação cultural municipal está sob seis camadas de normas. A base constitucional. O Sistema Nacional de Cultura, com conselho, plano e fundo. Os regimes de fomento e financiamento, com a Lei 14.903 e a PNAB. A relação com terceiros: contratação pela Lei 14.133 ou parceria com OSC pela Lei 13.019. O processo, a responsabilidade e a transparência. E os marcos setoriais: direitos autorais, patrimônio, museus, acessibilidade e dados pessoais.”

“A pergunta prática é: em qual camada está a regra da etapa que estou fazendo? Seleção de projetos, camada 3. Contratar som e palco, camada 4. Responder um recurso, camada 5. Cláusula de direitos autorais, camada 6.”

PARA SITUAR A COMPETÊNCIA

A competência para legislar sobre cultura é concorrente (CF, art. 24, IX), e a proteção do patrimônio e o acesso à cultura são competência comum dos entes (CF, art. 23, III a V). O município legisla sobre assuntos de interesse local e suplementa a legislação federal e estadual no que couber (CF, art. 30, I e II). É isso que dá base ao regulamento municipal.

Slide 15 | Regulamento municipal e horizonte normativo

2 min · NÚCLEO

FALA PRINCIPAL

“O art. 48 da Lei 14.903 dá ao município três caminhos: editar regulamento próprio, adotar o regulamento da União ou adotar o de outro ente. Para municípios pequenos, adotar um regulamento existente por decreto é legítimo e rápido. O regulamento próprio dá mais aderência local.”

“Alguns pontos da lei dependem de regulamento: os casos excepcionais em que execução, premiação e bolsa podem ser celebradas sem chamamento, o percentual de pequenas alterações no plano de trabalho e a multa. Sem regulamento, aplica-se a regra supletiva do art. 44.”

no estado de Alagoas houve regulamentação. O Estado de Alagoas publicou um regulamento específico sobre o tema. No entanto, em relação ao **Tribunal de Contas do Estado (TCE-AL)**, a atuação tem ocorrido de forma consultiva e fiscalizatória por meio de decisões de monitoramento. [\[1\]](#), [\[2\]](#), [\[3\]](#)

Abaixo estão os detalhes das medidas vigentes:

1. No Âmbito do Executivo Estadual (Regulamentação)

Alagoas foi pioneiro no país ao criar regras locais para a nova legislação cultural: [\[1\]](#)

- **Decreto Estadual nº 103.492/2025:** O Poder Executivo publicou este decreto que **regulamenta diretamente a Lei Federal nº 14.903/2024** (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) no estado. [\[1\]](#), [\[2\]](#)
- **O que muda na prática:** Este decreto afasta os instrumentos tradicionais de licitação comum e estabelece regras desburocratizadas para a aplicação de editais, repasses e prestações de contas voltadas especificamente ao ecossistema cultural alagoano. [\[1\]](#), [\[2\]](#)

2. No Âmbito do Tribunal de Contas do Estado (TCE-AL)

Não há uma "Instrução Normativa" ou "Orientação Técnica" unificada emitida pelo TCE-AL que trate exclusivamente de um roteiro para a Lei 14.903 ou que altere as regras gerais de inexigibilidade jurídica para artistas. O Tribunal atua aplicando as regras gerais:

- **Inexigibilidade Artística (Lei nº 14.133/2021):** O TCE-AL avalia as contratações baseando-se estritamente no **artigo 74, inciso II, da Nova Lei de Licitações**. Em suas análises técnicas e respostas a consultas em processos licitatórios, o Tribunal exige a comprovação documental da **consagração do artista** pela opinião pública ou crítica especializada e a **justificativa de preço** (conforme a jurisprudência consolidada também alinhada ao TCU). [\[1, 2, 3, 4\]](#)
- **Julgamentos de Contratos:** O Plenário e as Câmaras do TCE-AL continuam fiscalizando termos de inexigibilidade artística e convênios culturais de prefeituras e órgãos estaduais focando na legalidade da representação exclusiva (rejeitando intermediários com exclusividade restrita apenas aos dias do evento)

O [Decreto Estadual nº 103.492/2025](#) consolida a transição jurídica em Alagoas ao regulamentar o **Marco Regulatório do Fomento à Cultura** (Lei Federal nº 14.903/2024). Para uma capacitação voltada a gestores municipais, o foco principal deve ser a **ruptura definitiva com o regime tradicional de licitações**, estruturando a governança em torno do ciclo do fomento cultural e não de contratações de serviços comuns. [\[1, 2\]](#)

Abaixo estão os pontos de maior incidência e impacto na organização municipal que devem compor a estrutura da aula:

1. Ruptura com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)

- **O que pontuar:** O fomento à cultura passa a ser tratado como apoio institucional a iniciativas de interesse público, e não como aquisição de bens ou serviços. Os editais de fomento deixam de seguir os ritos formais e engessados das concorrências tradicionais. [\[1\]](#)
- **Impacto na Organização:** Exige a **mudança de mentalidade das Procuradorias Jurídicas (Proge/PJM)** e dos setores de controle interno municipais. O desenho do edital e as minutas precisam ser baseados estritamente nos regimes de fomento regulamentados pelo decreto, mitigando travas jurídicas indevidas na aprovação de chamadas públicas.

2. Formalização dos Instrumentos Jurídicos Específicos

- **O que pontuar:** Detalhar a correta redação dos novos instrumentos de parceria e fomento direto e indireto, estabelecendo o fluxo adequado de repasse financeiro de forma simplificada e menos burocrática. [\[1\]](#)
- **Impacto na Organização:** Maior agilidade e segurança jurídica no trâmite interno. Setores de finanças e cultura **precisam alinhar cronogramas de desembolso para evitar o empenho tardio de recursos, reduzindo o risco de perda de prazos de adequação** orçamentária e a consequente necessidade de devolução de saldos federais ou estaduais.

3. Novo Modelo de Prestação de Contas (Foco no Objeto)

- **O que pontuar:** A aferição do cumprimento da parceria deve migrar da verificação puramente financeira e de notas fiscais (foco no meio) para a **comprovação da execução do objeto e o alcance dos resultados pactuados** (foco no fim).
- **Impacto na Organização:** Redução drástica do retrabalho burocrático para os agentes públicos. Contudo, gera incidência na necessidade de capacitar a equipe municipal para realizar fiscalizações técnicas *in loco*, elaborar relatórios de cumprimento de objeto consistentes e monitorar indicadores de valor público entregues à comunidade.

4. Governança e Fortalecimento do CPF da Cultura (SNC)

- **O que pontuar:** A aplicação prática do decreto estadual conversa diretamente com a consolidação do [Sistema Estadual de Cultura de Alagoas](#) (instituído pela Lei nº 9.793/2025). É essencial reforçar a obrigatoriedade da estruturação do tripé **Conselho, Plano e Fundo (CPF)** nos municípios.
- **Impacto na Organização:** A existência e a regularidade do Fundo Municipal de Cultura tornam-se requisitos fundamentais para a operacionalização fluida dos recursos e execução de políticas nacionais como a [Política Nacional Aldir Blanc \(PNAB\)](#). Municípios sem essa engrenagem ativa enfrentarão gargalos crônicos na execução orçamentária cultural. [1, 2]

Ponto estratégico · o regulamento é a peça que falta

Um regulamento municipal, mesmo curto, resolve dúvidas que hoje paralisam a equipe: quem assina, quem compõe a comissão, quais documentos se pedem, qual o percentual de alteração sem autorização prévia, como funciona a visita técnica. É também a melhor aplicação do art. 30 da LINDB no município: a autoridade aumenta a segurança jurídica com regulamento. O roteiro de regulamento vai no material complementar.

FALA PRINCIPAL

“Sobre o horizonte: o novo Plano Nacional de Cultura, o PL 5.894 de 2025, para o decênio 2025 a 2035, foi aprovado pela Câmara em setembro de 2026 e está no Senado. Ainda não é lei; vamos acompanhar.”

Atenção: Confira a tramitação na véspera. Não trate o novo PNC como lei vigente.

Slide 16 | Três regimes, três lógicas

3 min · NÚCLEO

FALA PRINCIPAL

“Este é o quadro-mãe da aula. Vamos ler por linhas. Na contratação, pela Lei 14.133, a finalidade é atender a uma necessidade da própria Administração: quem concebe o objeto é a Administração, há pagamento por serviço e se comprova com o serviço entregue e atestado.”

“No fomento, pela Lei 14.903, a finalidade é apoiar a ação cultural do agente. Quem concebe é o agente cultural, não há contraprestação à Administração, qualquer agente cultural pode participar, inclusive pessoa física e coletivo, e se comprova o objeto cultural cumprido.”

“Na parceria com OSC, pela Lei 13.019, executa-se política pública em mútua cooperação, com metas. Se o plano é de iniciativa da Administração, é termo de colaboração; se é proposto pela OSC, termo de fomento.”

Atenção: Cuidado com o nome: o “termo de fomento” da Lei 13.019 é uma parceria com OSC. Não é o regime de fomento da Lei 14.903. Repita essa distinção, porque ela confunde muito.

Ponto estratégico · convênio não é a palavra certa

Na prática dos municípios, tudo costuma ser chamado de “convênio”. Desde a Lei 13.019, convênio ficou restrito às parcerias entre entes federados (Lei 13.019, art. 84). Com organizações da sociedade civil, o instrumento é termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação (este sem repasse).

Frase-chave: Duas linhas decidem quase tudo: quem concebe o objeto e se há contraprestação.

FALA PRINCIPAL

“O Teste tem quatro perguntas, nesta ordem. Primeira: quem concebeu o objeto? A Administração definiu o que quer, ou o agente propõe a sua ação? Segunda: quem recebe a prestação? A própria Administração, ou a sociedade? Terceira: há contraprestação? A Administração paga por um serviço que recebe, ou apoia uma ação de interesse público? Quarta: como se comprova no fim?”

“Se a Administração concebe, recebe e paga, a tendência é contratação. Se o agente propõe, o público recebe e se comprova o objeto, fomento. Se há metas comuns com uma OSC, parceria.”

Atenção: Ressalte que é um instrumento didático: aponta o regime provável, e a decisão final se motiva no processo. A primeira pergunta resolve a maioria dos casos.

SE PERGUNTAREM: E QUANDO AS RESPOSTAS APONTAM PARA LADOS DIFERENTES?

É sinal de que a ação mistura objetos. A saída costuma ser separar: num festival, as apresentações selecionadas por edital entram no fomento, e o palco, o som e a estrutura entram na contratação. Cada parte segue o seu regime, no seu processo.

FALA PRINCIPAL

FALA PRINCIPAL

“Agora é com vocês. Vamos voltar a Pedra Clara, o nosso município fictício. Ele é pequeno, tem uma sede e alguns distritos rurais, uma Secretaria de Cultura com equipe reduzida, um teatro municipal, uma associação cultural ativa e muitos mestres da cultura popular. Neste ano, a Secretaria tem seis demandas na mesa, e precisa decidir qual instrumento usar em cada uma.”

“Para cada situação, apliquem as quatro perguntas, nesta ordem, e respondam no chat: C para contratação, F para fomento ou P para parceria com OSC. Se souberem, indiquem o instrumento. Por exemplo: “S2 = F, execução”.”

“Respondam sozinhos, sem olhar as respostas dos colegas. O objetivo é que o erro aconteça aqui, num ambiente de formação, e não no processo administrativo.”

POR QUE ESTAS SEIS SITUAÇÕES

As seis foram escolhidas para cobrir os três regimes e os principais instrumentos: uma contratação (S1), quatro instrumentos diferentes da Lei 14.903 (S2 a S5: execução, premiação, bolsa e ocupação) e uma parceria com OSC (S6). Todas são do cotidiano de um município pequeno e todas têm uma “armadilha” comum, indicada abaixo. Os valores e detalhes são ilustrativos.

CONDUÇÃO MINUTO A MINUTO

Tempo	O que fazer
0 a 1 min	Ler a fala acima. Deixar o slide 18 na tela durante toda a atividade.
1 a 3 min	Ler em voz alta S1 e S2, devagar, e repetir as quatro perguntas. Não comentar.
3 a 8 min	Silêncio para resolverem. Aos 5 minutos, ler S3 e S4 e lembrar: “a primeira pergunta resolve a maioria dos casos”.
8 a 10 min	Ler S5 e S6. Se o chat estiver parado, dar uma das pistas abaixo, sem dar a resposta.
10 a 12 min	Avisar que falta 1 minuto. Encerrar e dizer apenas como as respostas se distribuíram (“a maioria classificou S1 como contratação; em S6 houve divisão”). Passar ao slide 19.

Atenção: O material abaixo é para a instrutora. Não revele respostas antes do slide 19. As pistas podem ser usadas durante a atividade, para a turma inteira, nunca para uma pessoa específica.

S1 · A BANDA DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO

A história (para contar com mais detalhe, se pedirem): Pedra Clara comemora o aniversário de emancipação política. A Secretaria de Cultura, com o Gabinete, definiu a programação oficial: abertura às 20h, no palco da

praça principal, com uma hora e meia de forró tradicional. A Secretaria escolheu o gênero, o horário, a duração e o local, e vai pagar o cachê de uma banda.

Pergunta	Leitura esperada
1. Quem concebeu o objeto?	A Administração. Ela definiu o que vai acontecer, quando, onde e por quanto tempo.
2. Quem recebe a prestação?	A Administração, promotora do evento oficial. O público assiste, mas quem demanda e recebe a apresentação é a Prefeitura, que organiza a festa.
3. Há contraprestação?	Sim. A Prefeitura paga um cachê pela apresentação.
4. Como se comprova no fim?	Serviço prestado e atestado: a apresentação ocorreu como contratado.

Resposta esperada: C, contratação (Lei 14.133/2021). A forma de contratar depende do caso: inexigibilidade, se a banda for consagrada e contratada diretamente ou por empresário exclusivo permanente (art. 74, II, e § 2º); dispensa por valor, até o limite do ano, somadas as despesas da mesma natureza no exercício (art. 75, II, e § 1º); licitação; ou credenciamento, se a Prefeitura quiser contratar várias bandas locais em condições padronizadas (art. 79, I).

Pista, sem dar a resposta: “Quem escolheu o que vai acontecer no palco?”

Erro mais comum: Classificar como fomento “porque é cultura” ou “porque o público é a população”. Ser uma ação cultural não define o regime: o que define é quem concebe o objeto e se há pagamento por um serviço. A dúvida costuma estar na pergunta 2; por isso, a pergunta 1 vem antes.

Ponto estratégico desta situação

Este é o caso em que mais se usa inexigibilidade. **Aproveite para antecipar o slide 21: sem os três requisitos** (artista ou empresário exclusivo, consagração documentada e exclusividade permanente), a contratação segue a regra geral. Para artistas locais ainda não consagrados, o credenciamento costuma ser o caminho mais seguro.

S2 · EDITAL PARA ESPETÁCULOS DE TEATRO

A história (para contar com mais detalhe, se pedirem): A Secretaria tem recursos da PNAB e quer estimular a produção teatral. Os grupos do município criam os seus próprios espetáculos, com tema, elenco e cronograma definidos por eles. A Prefeitura quer escolher, por edital, os melhores projetos e repassar recursos para que sejam produzidos e apresentados ao público.

Pergunta	Leitura esperada
1. Quem concebeu o objeto?	O agente cultural. Cada grupo concebe o seu espetáculo.
2. Quem recebe a prestação?	A sociedade, o público das apresentações.
3. Há contraprestação?	Não. A Prefeitura não compra um espetáculo para si; apoia uma ação cultural de interesse público.
4. Como se comprova no fim?	Cumprimento do objeto: espetáculo produzido e apresentado, conforme o plano de trabalho.

Resposta esperada: F, fomento: termo de execução cultural (Lei 14.903, art. 4º, I, a), selecionado por chamamento público (arts. 7º a 10). Documentos de habilitação só depois do resultado provisório (art. 10, § 1º); regularidade fiscal exigida na celebração (art. 10, § 3º); prestação de contas pelo Relatório de Objeto, em até 120 dias após a vigência (art. 18, I).

Pista, sem dar a resposta: “Quem escreveu o espetáculo?”

Erro mais comum: Montar o edital como se fosse contrato: pedir CNPJ, certidões e três orçamentos já na inscrição, ou exigir uma apresentação gratuita em escola como contrapartida. As duas exigências são vedadas (art. 10, § 1º, e art. 6º, § 3º).

Ponto estratégico desta situação

Lembre que grupos sem CNPJ podem participar, representados por uma pessoa física indicada pelos integrantes (art. 4º, § 5º, e art. 8º, § 6º, II). Em municípios pequenos, boa parte dos grupos de teatro é informal: um edital com exigência de CNPJ deixaria quase todos de fora.

S3 · RECONHECIMENTO DE MESTRES DA CULTURA POPULAR

A história (para contar com mais detalhe, se pedirem): Pedra Clara tem mestres de reisado, coco de roda, banda de pífanos e rendeiras, muitos deles idosos, que mantêm essas tradições há décadas. A Secretaria quer reconhecer dez desses mestres com um prêmio de igual valor, pela trajetória, sem pedir projeto nem atividade futura.

Pergunta	Leitura esperada
1. Quem concebeu o objeto?	Ninguém concebe um serviço nem uma ação futura: o que se reconhece é uma trajetória já realizada.
2. Quem recebe a prestação?	A sociedade: é o reconhecimento público de quem mantém o patrimônio cultural vivo.
3. Há contraprestação?	Não. Não há serviço nem obrigação futura.
4. Como se comprova no fim?	Não há comprovação posterior: o termo assinado vale como recibo do pagamento.

Resposta esperada: *F, fomento: termo de premiação cultural*, doação sem encargo, que reconhece relevante contribuição para a cultura (Lei 14.903, art. 22). O termo produz efeito de recibo, e não se aplicam os ritos de prestação de contas dos arts. 13 a 21 (art. 23).

Pista, sem dar a resposta: “O que o mestre terá de fazer depois de receber?” (Nada.)

Erro mais comum: Exigir relatório, notas fiscais ou uma apresentação como contrapartida; ou tratar como termo de execução, pedindo projeto. Qualquer obrigação futura descaracteriza a premiação.

Ponto estratégico desta situação

A lei ajuda a alcançar os mestres: a inscrição pode ser feita por terceiro que os indique (art. 22, § 1º); pode haver inscrição oral, reduzida a termo pela Secretaria (art. 8º, § 6º, I); e a comprovação de endereço pode ser por declaração (art. 10, § 8º). O edital deve trazer uma seção informativa sobre a incidência tributária do prêmio (art. 22, § 2º).

S4 · A RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DO JOVEM MÚSICO

A história (para contar com mais detalhe, se pedirem): Um jovem violonista de Pedra Clara foi aceito numa residência artística de três meses em outra cidade e pediu apoio para hospedagem, transporte e alimentação. Ao final, ele apresentará um relatório e fará um recital de compartilhamento no município.

Pergunta	Leitura esperada
1. Quem concebeu o objeto?	O agente cultural: a residência é um percurso de formação do próprio músico.
2. Quem recebe a prestação?	A sociedade: a formação de um artista do município, com retorno compartilhado.
3. Há contraprestação?	Não. Não há serviço prestado à Prefeitura.
4. Como se comprova no fim?	Cumprimento do encargo, demonstrado no Relatório de Bolsista, sem demonstração financeira.

Resposta esperada: F, fomento: termo de bolsa cultural, doação com encargo, que abrange intercâmbios e residências artísticas (Lei 14.903, art. 24, II). O cumprimento do encargo se demonstra no Relatório de Bolsista, vedada a exigência de demonstração financeira (art. 25).

Pista, sem dar a resposta: “Existe uma obrigação depois? E essa obrigação é um serviço para a Prefeitura?”

Erro mais comum: Confundir com premiação (que não tem encargo) ou com execução (exigindo plano detalhado de despesas e prestação financeira). O encargo existe, mas é o relatório da formação, não a conta de cada gasto.

Ponto estratégico desta situação

Atenção à forma de seleção: o fato de o músico ter pedido diretamente não autoriza conceder a bolsa sem chamamento. Execução, premiação e bolsa só dispensam chamamento em situações excepcionais previstas no regulamento do município (art. 6º, § 2º). A solução mais segura é um edital de bolsas de fluxo contínuo (art. 6º, I), aberto o ano inteiro. O próprio agente pode pedir a abertura de chamamento pelo procedimento de manifestação de interesse cultural (art. 5º).

55 · O USO DO TEATRO MUNICIPAL PELOS COLETIVOS

A história (para contar com mais detalhe, se pedirem): O teatro municipal de Pedra Clara fica fechado em muitas noites. Coletivos pedem para usar o palco para ensaios abertos e apresentações, com bilheteria própria. A Prefeitura não vai repassar recursos: quer ceder o espaço nas datas livres da agenda, com regras de cuidado.

Pergunta	Leitura esperada
1. Quem concebeu o objeto?	O agente cultural: cada coletivo propõe a sua programação.
2. Quem recebe a prestação?	A sociedade, o público do teatro.
3. Há contraprestação?	Não há repasse. Pode haver contraprestação pelo uso (taxa ou bens e serviços para o equipamento), prevista no próprio termo, sem mudar o regime.
4. Como se comprova no fim?	Cumprimento das datas e dos deveres de cuidado com o equipamento.

Resposta esperada: *F, fomento: termo de ocupação cultural*, para o uso ordinário de equipamento público, sem repasse (Lei 14.903, art. 26). Pode ser celebrado sem chamamento (art. 6º, § 1º), por decisão discricionária: convite da direção do equipamento, pedido avulso ou edital de ocupação (art. 27). Uso gratuito ou com contraprestações previstas no termo (art. 28).

Pista, sem dar a resposta: “Sai algum recurso da Prefeitura?”

Erro mais comum: Usar permissão ou concessão de uso de bem público, ou cobrar como aluguel sem previsão. A lei distingue o uso ordinário, formalizado por termo de ocupação, do uso especial, formalizado por autorização, permissão ou concessão (art. 28, § 2º).

Ponto estratégico desta situação

Mesmo sem chamamento obrigatório, a impessoalidade continua valendo. Para evitar a percepção de favorecimento, publique as regras de agenda e os critérios de prioridade, ou abra um edital de ocupação com as datas disponíveis. É a forma de transformar um espaço ocioso em política pública com transparência.

S6 · A ASSOCIAÇÃO QUE EXECUTA O PROGRAMA DA SECRETARIA

A história (para contar com mais detalhe, se pedirem): A Secretaria desenhou o programa “Cultura nos Distritos”: oficinas de música e dança em quatro distritos, duas vezes por semana, durante dez meses, com meta de atendimento de jovens e idosos. Uma associação cultural sem fins lucrativos, com experiência em formação, executará o programa com repasse da Prefeitura, cumprindo as metas definidas.

Pergunta	Leitura esperada
1. Quem concebeu o objeto?	A Administração: a Secretaria desenhou o programa, os locais, a frequência e as metas.
2. Quem recebe a prestação?	A sociedade: os participantes das oficinas.
3. Há contraprestação?	Não é pagamento por serviço: é repasse para executar metas comuns, em regime de mútua cooperação com uma organização da sociedade civil.
4. Como se comprova no fim?	Metas e resultados da parceria, conforme o plano de trabalho.

Resposta esperada: P, parceria com OSC: termo de colaboração (Lei 13.019/2014, art. 16), porque o plano é de iniciativa da Administração. Em regra, a OSC é selecionada por chamamento público, nos termos da Lei 13.019.

Pista, sem dar a resposta: “Quem desenhou o programa? Quem executa? Há metas comuns?”

Erro mais comum: Chamar de “convênio”, nome que ficou restrito às parcerias entre entes federados (art. 84); ou de “termo de fomento”, que seria o caso se a associação tivesse proposto o programa (art. 17). Outra confusão: tratar como fomento da Lei 14.903, que se aplica quando o agente cultural concebe a sua própria ação.

Ponto estratégico desta situação

Esta é a situação que mais divide a turma, e vale a pena explorar a fronteira no slide 19. Se a mesma associação tivesse criado o próprio projeto de oficinas e concorrido a um edital de fomento, seria termo de execução cultural (Lei 14.903). Se a Prefeitura quisesse apenas comprar horas de oficina de qualquer fornecedor, sem cooperação nem metas comuns, seria contratação (Lei 14.133). O que define a parceria é a mútua cooperação com uma OSC para executar uma política desenhada pela Administração.

Atenção: Atividade individual. Não forme grupos nem peça que alguém apresente a sua resposta. Se alguém errar em voz alta no chat, trate o erro como o da maioria: “essa é exatamente a dúvida que o Teste ajuda a resolver”.

SE PERGUNTAREM: E SE A FESTA DE EMANCIPAÇÃO ABRISSE UM EDITAL PARA ESCOLHER AS ATRAÇÕES?

Então a lógica muda. Se os artistas propõem as suas apresentações e a Prefeitura seleciona por edital para apoiar a programação, tende ao fomento. Se a Prefeitura define o que quer e seleciona quem vai prestar o serviço, por exemplo num credenciamento com cachê fixo, continua sendo contratação. O nome “edital” não define o regime; a resposta às quatro perguntas, sim.

Slide 19 | Gabarito comentado

3 min · NÚCLEO

FALA PRINCIPAL

“S1, a banda da festa de emancipação: a Prefeitura definiu repertório, horário e palco, e recebe o serviço. É contratação, pela Lei 14.133. Se será licitação, dispensa ou inexigibilidade, depende dos requisitos, que veremos já.”

“S2, os espetáculos propostos por grupos de teatro: o agente concebe e a sociedade recebe. Termo de execução cultural.”

“S3, reconhecer mestres pela trajetória: termo de premiação, doação sem encargo, sem os ritos de prestação de contas dos arts. 13 a 21.”

“S4, a residência do jovem músico: termo de bolsa, doação com encargo, com Relatório de Bolsista.”

“S5, o uso do teatro por coletivos: termo de ocupação, sem repasse, e pode ser celebrado sem chamamento.”

“S6, a associação que executa um programa desenhado pela Secretaria: parceria com OSC, termo de colaboração.”

ZONAS DE FRONTEIRA PARA COMENTAR SE HOUVER TEMPO

Situação	Tendência	Por quê
Concurso de quadrilhas juninas com prêmio aos primeiros colocados	Fomento: premiação	Reconhece desempenho; não há serviço prestado à Prefeitura.
Quadrilha convidada para abrir a festa oficial, com cachê	Contratação	A Prefeitura define o que quer e recebe a apresentação.
Artistas locais, não consagrados, para a programação de vários palcos	Contratação por credenciamento	Contratações simultâneas em condições padronizadas (Lei 14.133, art. 79, I).
Festival em que coletivos propõem as próprias atrações	Fomento: execução	O agente concebe a ação cultural.

Frase-chave: Na dúvida, volte à primeira pergunta: quem concebeu o objeto?

Slide 20 | Consequências da escolha equivocada

2 min · NÚCLEO

FALA PRINCIPAL

“O erro mais comum é tratar fomento como contrato. O edital pede CNPJ, certidões e proposta de preço e, sem perceber, exclui pessoas físicas, coletivos sem constituição jurídica e microempreendedores informais, que a Lei 14.903 admite expressamente. É o efeito excludente, e ele é silencioso: ninguém reclama, porque quem foi excluído nem chegou a se inscrever.”

“O erro oposto é chamar de “apoio” a compra de um serviço que a Prefeitura definiu. Aí a finalidade e o regime não coincidem.”

“E há o risco pessoal: na contratação direta indevida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público respondem solidariamente pelo dano (Lei 14.133, art. 73). Notem: dolo, fraude ou erro grosseiro. Não é qualquer falha.”

Ponto estratégico · o efeito excludente fere a própria política

A PNAB e o Sistema Nacional de Cultura pedem democratização e descentralização. Um edital desenhado como contrato pode cumprir a forma e frustrar a finalidade: o recurso é executado, mas chega sempre aos mesmos, os que têm CNPJ e certidões. Na avaliação de resultados, isso aparece como baixa diversidade de contemplados.

FALA PRINCIPAL

“A inexigibilidade artística é legítima e muito usada, por isso precisa ser bem instruída. São três requisitos. Primeiro: o contratado é o próprio artista ou o seu empresário exclusivo. Segundo: o artista é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Terceiro: se houver empresário, a exclusividade é permanente e contínua, nacional ou estadual. A carta de exclusividade “para o dia do show” ou para um local específico não serve: o § 2º do art. 74 a exclui expressamente.”

Ponto estratégico · consagração proporcional ao evento

A consagração se demonstra com documentos: matérias de imprensa, prêmios, discografia, agenda de apresentações, presença em festivais, números de público e de plataformas. Na prática, o que se exige é coerência entre a consagração demonstrada, o porte do evento e o valor do cachê. Um artista regionalmente reconhecido pode ser consagrado para uma festa municipal; o processo precisa mostrar esse reconhecimento.

Na prática da administração · quando não há consagração

Se o artista não cumpre os requisitos, a contratação segue a regra: licitação; dispensa por valor, até o limite do ano (para 2026, R\$ 65.492,11 em outros serviços, Decreto 12.807/2025), somando as despesas da mesma natureza no exercício (art. 75, § 1º); ou credenciamento, quando a Prefeitura quer contratar vários artistas em condições padronizadas (art. 79, I). O credenciamento é uma boa alternativa para a programação com artistas locais.

Atenção: Evite comentar casos de contratação de shows noticiados na imprensa. Mantenha o foco nos requisitos.

FALA PRINCIPAL

“O art. 72 da Lei 14.133 diz o que precisa estar no processo de contratação direta. Formalização da demanda: por que este evento e este artista. Estimativa de despesa e justificativa de preço. Comprovação da consagração e, se houver, da exclusividade. Razão da escolha do contratado. Compatibilidade orçamentária. Habilitação mínima. Parecer jurídico e autorização da autoridade. E a divulgação do ato em sítio eletrônico oficial.”

Ponto estratégico · a justificativa de preço é o ponto mais sensível

O melhor parâmetro é o preço que o próprio artista cobrou de outros contratantes, públicos ou privados, em datas próximas e em eventos semelhantes: notas fiscais, contratos e extratos publicados. Tabelas genéricas de mercado convencem menos. Se o cachê for muito acima das referências, o processo precisa explicar a diferença (estrutura incluída, data especial, distância).

Na prática da administração · divulgação e eficácia

O ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato do contrato, deve ser divulgado em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único). A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição de eficácia (art. 94). Um checklist de instrução completo vai no material complementar.

Frase-chave: Inexigibilidade não é atalho para escolher por afinidade: a escolha do artista também se motiva pela finalidade do evento.

Transição: Vimos a contratação. Agora vamos ao instrumento típico do fomento: o edital.

BLOCO III | O edital como ato administrativo · slides 23 a 29

20 min

Slide 23 | Abertura do Bloco III

0,5 min · NÚCLEO

FALA PRINCIPAL

“O edital é um ato administrativo. Vamos vê-lo do planejamento ao resultado.”

Slide 24 | Cinco termos, duas famílias

2 min · NÚCLEO

FALA PRINCIPAL

“A Lei 14.903 tem cinco instrumentos em duas famílias. Com repasse de recursos: execução cultural, para realizar uma ação com plano de trabalho; premiação, para reconhecer contribuição, como doação sem encargo; e bolsa, para estudo, pesquisa e residência, como doação com encargo. Sem repasse: ocupação, para o uso ordinário de equipamento público, e cooperação, para interesse recíproco.”

“O chamamento pode ser de fluxo contínuo ou ordinário. Ocupação e cooperação podem dispensar o chamamento. Execução, premiação e bolsa só sem chamamento em situações excepcionais previstas em regulamento.”

Ponto estratégico · fluxo contínuo para municípios pequenos

O chamamento de fluxo contínuo (art. 6º, I) permite receber e celebrar à medida que as propostas chegam. Para municípios com equipe reduzida, é uma forma de distribuir o trabalho ao longo do ano, em vez de concentrar tudo num único edital com prazos apertados. As etapas podem ser adaptadas (art. 7º, parágrafo único).

Slide 25 | O edital passo a passo

3 min · NÚCLEO

FALA PRINCIPAL

“São três fases. No planejamento: preparação e prospecção, com diálogo com a comunidade e o conselho; minuta técnica; verificação formal; publicação, com a minuta do termo em anexo. No processamento: inscrição por no mínimo 5 dias úteis, análise pela comissão, resultado provisório, recurso em no mínimo 3 dias úteis e contrarrazões em 2. Na celebração: habilitação dos contemplados, convocação de suplentes se houver inabilitação, recurso contra inabilitação em 3 dias úteis e assinatura.”

Ponto estratégico · escuta registrada é motivação

O art. 8º, § 1º, pede que a minuta nasça de diálogo com a comunidade e com os conselhos: reuniões técnicas, sessões públicas, consultas. Guardar atas, listas de presença e contribuições recebidas faz duas coisas ao mesmo tempo: cumpre a lei e constrói a motivação do edital. Quando alguém questionar uma linha ou uma cota, a resposta já está no processo.

Na prática da administração · ampliar a concorrência

O art. 9º, § 1º, sugere canal de dúvidas, visitas e contatos com potenciais interessados, sessões de esclarecimento e oficinas de elaboração de propostas. Em municípios pequenos, uma oficina de uma tarde na sede e outra num distrito costuma aumentar muito a inscrição e reduzir propostas inabilitadas.

FALA PRINCIPAL

“Esta regra destrava muitos processos. Quando o parecer jurídico for necessário, ele analisa o atendimento às exigências legais e a regularidade da instrução. E é vedado avaliar as escolhas técnicas da política de fomento: quais áreas, quanto por linha, quais critérios de mérito. Essas escolhas são da área de cultura.”

“E mais: com minuta padronizada, a verificação formal pode ser feita pela própria autoridade que publica o edital, sem análise individual do jurídico.”

Ponto estratégico · proponha ao jurídico uma minuta padrão

Uma estratégia de alto impacto: a Secretaria propõe à Procuradoria a aprovação de minutas padronizadas de edital e de termos. Aprovadas uma vez, os editais seguintes que seguirem o padrão não precisam de nova análise individual (art. 8º, § 3º). Isso reduz semanas de espera e libera o jurídico para os casos que realmente precisam dele.

Atenção: Tom de parceria com o jurídico: a regra organiza os papéis, não diminui a Procuradoria.

FALA PRINCIPAL

“Quatro temas obrigatórios. Direitos autorais: não se presume cessão. A Lei 9.610 manda interpretar restritivamente os negócios sobre direitos autorais. Então o edital precisa dizer quais usos a Prefeitura pode fazer do registro da obra, por quanto tempo, em quais meios e com crédito aos autores.”

“Acessibilidade: na ação e no próprio edital, preferencialmente em formatos acessíveis, como audiovisual e audiodescrição. Patrimônio cultural: cuidado com bens tombados e com os detentores de saberes registrados. Dados pessoais: finalidade dos dados coletados, base legal e publicação mínima no resultado.”

BASE DE CADA CLÁUSULA

Tema	Norma	O que a cláusula deve dizer
Direitos autorais	Lei 9.610/1998, arts. 4º e 49	Usos autorizados, prazo, meios, território e crédito; titularidade permanece com o autor.
Acessibilidade	Lei 13.146/2015, art. 42; Lei 14.903, art. 8º, § 5º	Medidas na ação (libras, audiodescrição, espaço acessível) e edital em formato acessível.
Patrimônio	DL 25/1937 (tombamento); Decreto 3.551/2000 (registro do imaterial)	Autorização do órgão de patrimônio para intervir em bem tombado; respeito aos detentores.
Dados pessoais	Lei 13.709/2018, art. 23	Finalidade pública do tratamento, dados necessários, publicação mínima e guarda.

Na prática da administração · resultado sem expor dados

Boa prática: publicar no resultado o nome (ou nome artístico), o projeto e a nota, sem CPF completo, endereço ou telefone. O dado necessário para a transparência é a destinação do recurso; o restante fica no processo.

FALA PRINCIPAL

“Vamos a seis certezas que a Lei 14.903 corrige. Eu leio o mito, vocês pensam dois segundos, e eu revelo o fato.”

CONDUÇÃO

Leia cada mito, faça uma pausa curta e revele o fato. Se quiser mais interação, peça “verdadeiro ou falso?” no chat para os dois primeiros.

Ponto estratégico · contrapartida: o ponto que mais muda a prática

O art. 6º, § 3º, veda que a minuta anexa ao edital exija do agente cultural contrapartida financeira ou contrapartida em bens e serviços. Muitos municípios ainda pedem “uma apresentação gratuita em escola” ou “doação de exemplares” como contrapartida. Ações de acesso ao público podem existir, mas como parte do objeto proposto e do plano de trabalho, e não como contrapartida exigida à parte.

Atenção a uma exceção de natureza diferente: no termo de ocupação, o uso do equipamento pode ser gratuito ou ter contraprestações previstas no termo, como taxa de uso ou fornecimento de bens e serviços para o equipamento (art. 28).

Frase-chave: Mais exigência não é mais segurança; segurança é exigência compatível com a lei.

Slide 29 | Motivar o resultado: julgamento e recurso

6 min · NÚCLEO

FALA PRINCIPAL

“O resultado é a parte mais exposta do edital. Antes: critérios objetivos e públicos. Critérios qualitativos, como originalidade, relevância e trajetória, são admitidos, desde que tenham pontuação e descrição. Durante: nota por critério e justificativa de cada avaliador. Propostas discriminatórias são desclassificadas. Depois: recurso respondido ponto a ponto.”

“A motivação deve ser explícita, clara e congruente. Se o parecer elogia a proposta e dá nota baixa, falta congruência. A nota precisa conversar com o critério e com o texto.”

Exemplo prático · resposta a recurso (fictício)

Fraca: “Mantém-se a nota, por decisão da comissão.”

Robusta: “Mantém-se a nota 6 no critério ‘viabilidade’, porque o cronograma prevê 10 apresentações em 30 dias com equipe de duas pessoas, sem indicar como serão realizadas, conforme item 7.3 do edital. Os demais pontos do recurso não alteram a análise, pois tratam de critério já pontuado com nota máxima.”

Na prática da administração · impugnação do edital

Impugnações devem ser respondidas por escrito, antes do fim das inscrições, e a resposta publicada. Se a impugnação revelar erro, corrija o edital e reabra o prazo quando a alteração afetar a elaboração das propostas. Corrigir cedo é melhor do que anular depois.

Atenção: Reserve 2 ou 3 minutos para dúvidas do Bloco III.

Transição: Vimos como fazer. Agora, a pergunta que mais preocupa quem assina: e se der errado?

BLOCO IV | Responsabilidade e proteção do decisor · slides 30 a 36

20 min

Slide 30 | Abertura do Bloco IV

0,5 min · NÚCLEO

FALA PRINCIPAL

“O que a lei protege, e como a motivação protege você.”

FALA PRINCIPAL

“Em 2018, a Lei 13.655 incluiu na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a LINDB, os arts. 20 a 30. O objetivo foi enfrentar o chamado “apagão das canetas”, o medo de decidir. São cinco parâmetros principais.”

“Art. 20: não se decide com base em valores abstratos sem considerar as consequências práticas; e a motivação mostra a necessidade e a adequação da medida, inclusive diante das alternativas. Art. 22: na interpretação, consideram-se os obstáculos e as dificuldades reais do gestor. Art. 24: a validade do ato se revê pelas orientações gerais da época. Art. 28: o agente responde pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Art. 30: as autoridades devem aumentar a segurança jurídica com regulamentos, súmulas e respostas a consultas.”

Ponto estratégico · a LINDB precisa de processo para funcionar

Os parâmetros da LINDB são aplicados por quem julga: controle interno, Tribunal de Contas, Ministério Público, Judiciário. Eles só podem considerar as dificuldades reais, as alternativas e a orientação da época se isso estiver no processo. Um processo sem registro deixa o julgador sem elementos. Por isso a motivação é a ponte entre a lei e a proteção.

OUTROS DISPOSITIVOS ÚTEIS

Art. 21: quem invalida um ato deve indicar as consequências e as condições de regularização. Art. 23: mudança de interpretação deve ter regime de transição. Art. 26: a autoridade pode celebrar compromisso com os interessados para eliminar irregularidade ou incerteza jurídica.

FALA PRINCIPAL

“O Decreto 9.830, de 2019, regulamentou a LINDB e definiu erro grosseiro: o erro manifesto, evidente e inescusável, praticado com culpa grave. O mero nexo causal entre a conduta e o resultado não basta. Considera-se a complexidade da matéria. O valor do dano, sozinho, não caracteriza erro grosseiro. E a responsabilidade pela opinião técnica não se estende automaticamente a quem decide com base nela. Quem decide só responde pelo erro do parecer se havia elementos suficientes para perceber o dolo ou o erro grosseiro daquela opinião, ou se houve conluio. Por isso, ler e examinar o parecer é a melhor proteção.”

“Na improbidade, desde a Lei 14.230 de 2021, só há responsabilidade por conduta dolosa, com vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito. O mero exercício da função, sem dolo com fim ilícito, afasta a responsabilidade.”

Exemplo prático · erro grosseiro ou não? (fictício)

Não tende a ser erro grosseiro: aplicar um entendimento do Tribunal de Contas vigente à época, depois alterado; escolher entre duas leituras razoáveis de uma norma nova, registrando a dúvida e a escolha; atrasar uma etapa por falta comprovada de pessoal.

Tende a ser erro grosseiro: pagar sem nenhum processo; contratar por inexigibilidade sem qualquer documento de consagração nem justificativa de preço; ignorar parecer técnico contrário sem dizer por quê.

Na prática da administração • o que os órgãos de controle costumam olhar

Na prática, o controle tem associado o erro grosseiro à culpa grave: uma conduta muito distante da que se espera de um administrador diligente nas mesmas circunstâncias. Por isso, o que mais pesa é o padrão de cuidado visível no processo: houve pesquisa, consulta, registro de alternativas e de dificuldades?

Frase-chave: A lei protege quem decide de boa-fé e com método. Não protege quem não registra nada nem quem age com dolo.

Slide 33 | Motivação como proteção

2 min • NÚCLEO

FALA PRINCIPAL

“Uma boa motivação tem cinco elementos: fatos, o que aconteceu e o que foi constatado; norma, qual dispositivo autoriza a decisão; alternativas, quais opções foram consideradas; consequências, por que esta opção é necessária e adequada; e registro, os documentos no processo.”

“A Lei 9.784, no art. 50, exige motivação, com fatos e fundamentos jurídicos, entre outros casos, em processos de seleção pública e em dispensa ou inexigibilidade. A LINDB acrescenta as alternativas e as consequências.”

Na prática da administração • motivação por remissão

A Lei 9.784 admite que a motivação consista em declaração de concordância com pareceres, informações ou decisões anteriores, que passam a integrar o ato (art. 50, § 1º). É útil para a rotina, mas só funciona se o parecer referido for, ele próprio, bem motivado. “De acordo com o parecer” sem parecer consistente não protege ninguém.

Slide 34 | Instrumento 2: Checklist de Motivação

3 min • NÚCLEO

FALA PRINCIPAL

“O Checklist tem oito itens. Finalidade pública ligada ao plano municipal. Enquadramento, com o resultado do Teste. Base legal específica, com artigo e inciso. Diagnóstico ou dado. Alternativas consideradas. Proporcionalidade das exigências. Dificuldades reais e orientações vigentes seguidas. E as manifestações técnica e jurídica examinadas.”

“Cada item tem uma razão legal. Os itens 5 e 7 ativam os arts. 20 e 22 da LINDB. O item 8 lembra o § 6º do art. 12 do Decreto 9.830: examine o parecer.”

CADA ITEM E A SUA RAZÃO

#	Item	Por que está no checklist
1	Finalidade pública ligada ao plano	Finalidade (Lei 9.784, art. 2º) e coerência com o plano municipal de cultura.
2	Enquadramento	Previne o erro de origem que contamina o processo.
3	Base legal com artigo e inciso	Fundamentos jurídicos (Lei 9.784, art. 50).
4	Diagnóstico ou dado	Pressupostos de fato (Lei 9.784, art. 2º, p.u., VII).
5	Alternativas	LINDB, art. 20, parágrafo único.
6	Proporcionalidade	Lei 9.784, art. 2º, p.u., VI; Lei 14.903, art. 10, § 2º.
7	Dificuldades reais e orientação vigente	LINDB, arts. 22 e 24.
8	Manifestações examinadas	Decreto 9.830/2019, art. 12, § 6º: o decisor só responde pelo erro do parecer se tinha elementos para percebê-lo.

Atenção: O Checklist vai em PDF e Word. Sugira que seja anexado ao processo, preenchido, nas decisões relevantes.

Slide 35 | Checklist aplicado: Pedra Clara

4 min · NÚCLEO

FALA PRINCIPAL

“A mesma decisão, duas motivações. A primeira diz: “Considerando a importância da cultura popular, fica reservada a linha de premiação para mestres da zona rural.” Não é ilegal, mas é frágil: não tem base legal, diagnóstico, alternativas nem relação com o plano.”

“A segunda tem o fato, que é o diagnóstico do plano municipal; a norma; o princípio constitucional; a alternativa afastada, que era a cota em edital geral; e a medida de apoio, a inscrição oral. A diferença não é de tamanho, é de conteúdo.”

No chat: Quais itens do Checklist aparecem na versão robusta? Respondam com os números.

Atenção: Resposta esperada: 1, 2, 3, 4 e 5 (e, em parte, 7). Leia a resposta sem identificar quem acertou ou errou.

Slide 36 | Os limites da proteção

4 min · NÚCLEO

FALA PRINCIPAL

“Para equilíbrio, os limites. Primeiro: a proteção não convalida ilegalidade. A Súmula 473 do Supremo diz que a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los por conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. A Lei 9.784, no art. 53, diz que a Administração deve anular os atos ilegais.”

“Segundo: só defeitos sanáveis podem ser convalidados, quando não houver lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros (art. 55). Terceiro: o dever de prestar contas permanece para quem utiliza, gerencia ou administra recursos públicos (CF, art. 70, parágrafo único).”

Ponto estratégico · corrigir cedo é a melhor proteção

Quando a equipe percebe um erro, o caminho mais seguro é registrar, corrigir e motivar a correção, e não esconder. Um defeito sanável corrigido no processo, com justificativa, raramente se transforma em apontamento grave. O prazo de cinco anos para anular atos favoráveis aos destinatários, salvo má-fé (Lei 9.784, art. 54), também mostra que a segurança jurídica protege quem recebeu de boa-fé.

Frase-chave: A LINDB protege a decisão razoável e documentada. Ela não transforma um ato ilegal em legal.

Transição: Decidimos com segurança. Agora, como se comprova o que foi feito.

BLOCO V | Prestação de contas por resultado · slides 37 a 42

15 min

Slide 37 | Abertura do Bloco V

0,5 min · NÚCLEO

FALA PRINCIPAL

“Do controle de meios ao controle do objeto cumprido.”

Slide 38 | Do controle de meios ao controle de resultados

2,5 min · NÚCLEO

FALA PRINCIPAL

“A Lei 14.903 muda a lógica da prestação de contas. O controle de meios olha a nota fiscal de cada item, linha a linha, em todos os processos. O controle de resultados pergunta primeiro: o objeto cultural aconteceu? A lei manda priorizar o efetivo cumprimento do objeto (art. 31), estabelecer o controle com base em gestão de riscos

e amostragem (art. 33) e fazer um monitoramento preventivo e pedagógico, com possibilidade de termo de ajuste de conduta (art. 34).”

“O financeiro não desaparece. Ele é exigido quando o objeto não se comprova ou quando há denúncia de irregularidade admitida (art. 20).”

Ponto estratégico · gestão de riscos para equipe pequena

Para um município com uma ou duas pessoas na cultura, analisar 100% das prestações com o mesmo rigor é inviável. O art. 33 autoriza critérios de risco: valor, complexidade, histórico do agente, denúncias. Termos de maior risco recebem visita e análise detalhada; os demais, verificação do objeto e amostragem. O critério precisa estar escrito (no regulamento ou em portaria) e ser aplicado igualmente.

Slide 39 | Como a prestação de contas acontece

3 min · NÚCLEO

FALA PRINCIPAL

“No termo de execução cultural, o agente apresenta o Relatório de Objeto em até 120 dias após o fim da vigência. O agente público faz um parecer técnico: objeto cumprido, necessidade de complementação ou pedido de Relatório Financeiro. O Relatório Financeiro só é exigido se o objeto não se comprovar ou se houver denúncia admitida. E a autoridade julga: aprova, aprova com ressalvas ou rejeita.”

“Destaco duas regras. A aprovação com ressalvas cabe quando a ação foi realizada, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé. E, para instrumentos de até 200 mil reais, uma visita técnica com esclarecimentos presenciais pode bastar, com o Relatório de Verificação. A decisão sobre as contas deve sair em até 360 dias do fim da vigência.”

SE AS CONTAS FOREM REJEITADAS

A autoridade pode determinar a devolução proporcional à inexecução, multa nos termos do regulamento ou suspensão para novos instrumentos do regime de fomento por 180 a 540 dias (art. 21, IV). A proporcionalidade aparece até aqui: devolve-se o que não foi executado.

Slide 40 | Cada instrumento, sua comprovação

3 min · NÚCLEO

FALA PRINCIPAL

“Não se cobra a mesma coisa de todos. Na execução, Relatório de Objeto. Na premiação, o próprio termo assinado vale como recibo, e não há ritos de prestação de contas. Na bolsa, Relatório de Bolsista, vedada a demonstração financeira. Na ocupação, os deveres de cuidado e as datas do termo. Na cooperação, Relatório de Cooperação se houver plano de trabalho, também vedado o financeiro.”

Ponto estratégico · o excesso de zelo também é irregular

Cobrar nota fiscal de premiado ou planilha de gastos de bolsista não é cuidado extra: é uma exigência que a lei afasta (arts. 23 e 25). Além de criar trabalho para a equipe, afasta agentes culturais dos próximos editais. No caso da premiação, o edital deve trazer uma seção informativa sobre a incidência tributária (art. 22, § 2º).

Slide 41 | Prevenir é melhor que glosar

4 min · NÚCLEO

FALA PRINCIPAL

“Estas são situações que costumam gerar ressalva ou devolução, e a prevenção de cada uma. Recurso movimentado fora da conta específica: orientar na assinatura. Despesa sem relação com o objeto: listar no edital as despesas admitidas, que o art. 15 detalha. Mudança no plano sem comunicação: explicar quando é

preciso aditivo e quando basta comunicar. Objeto realizado sem registro: pedir registros desde o início. Falha descoberta só no fim: monitorar durante a execução.”

Na prática da administração · oficina de assinatura

Uma oficina curta com os contemplados, no momento da assinatura, previne a maior parte dos problemas: como abrir e usar a conta específica (isenta de tarifas em banco público, art. 14, § 1º), o que pode ser pago, como guardar registros do objeto, quando avisar a Secretaria. A lei apoia essa prática (art. 9º, § 1º, IV, e art. 47, § 2º).

ALTERAÇÕES SEM ADITIVO (ART. 17, § 1º)

Não é necessário termo aditivo na prorrogação de ofício, quando a Administração atrasou a liberação dos recursos, nem na alteração do plano de trabalho sem mudança do valor global e sem mudança substancial do objeto. Pequenas alterações, definidas em regulamento, podem ser feitas pelo agente e comunicadas depois (§ 3º).

Slide 42 | Relação com o controle

2 min · NÚCLEO

FALA PRINCIPAL

“O controle interno do município e o Tribunal de Contas avaliam o processo. Quem responde com um processo bem instruído, segue a orientação vigente, corrige cedo e documenta as dificuldades reais oferece exatamente o que os arts. 22 e 30 da LINDB mandam considerar.”

Ponto estratégico · consulte e use as respostas do Tribunal de Contas

Os Tribunais de Contas estaduais respondem consultas formuladas pelas autoridades legitimadas e publicam orientações e cartilhas. Seguir uma resposta a consulta ou uma orientação vigente é a aplicação direta dos arts. 24 e 30 da LINDB. Vale guardar no processo a orientação utilizada. Quando a dúvida for relevante e recorrente, o gestor pode avaliar com o controle interno a formulação de consulta pelo canal próprio.

FALA PRINCIPAL

“Apontamentos superados com correção e registro serão um dos casos da nossa mentoria.”

BLOCO VI | Fechamento da trilha · slides 43 a 47

5 min + 10 min

Slide 43 | Abertura do Bloco VI

0,5 min · NÚCLEO

FALA PRINCIPAL

“Quatro capacitações, uma gestão cultural mais segura.”

Slide 44 | A trilha completa

4,5 min · NÚCLEO

FALA PRINCIPAL

“Cada capacitação respondeu uma pergunta. Na primeira: quem decide? Conselho, órgão gestor, papéis e participação. Na segunda: o que se planeja? Plano, metas e indicadores. Na terceira: como se financia? Orçamento, fundo, fontes e captação. Hoje: com que segurança? Instrumento certo, motivação e contas.”

“A escada sobe: sem governança não há plano legítimo; sem plano, não há financiamento bem orientado; sem segurança jurídica, o recurso não chega à ponta. Juntas, as quatro respostas transformam a política cultural do papel em ação contínua e segura.”

“Vocês vão receber, em PDF e Word, o Teste de Enquadramento e o Checklist de Motivação. Usem no próximo processo. E nos vemos na mentoria.”

Atenção: Agradeça a participação ao longo das quatro capacitações. A partir dos 110 minutos, abra para dúvidas.

Slide 45 | Referências

— · COMPLEMENTO

Atenção: Slide de referência. Não precisa ser lido. Os endereços estão no Apêndice C.

Slide 46 | A instrutora

— · COMPLEMENTO

Atenção: Slide de apresentação, com formação, atuação e contatos. Pode ser usado na abertura, se a turma ainda não conhecer a instrutora.

Slide 47 | Obrigado

— · COMPLEMENTO

Atenção: Deixe o slide na tela durante as dúvidas finais (110 a 120 min).

APÊNDICE A · ORDEM DE CORTE SE O TEMPO APERTAR

Corte nesta ordem, do primeiro ao último, sem tocar nos pontos que não podem faltar.

- 1º Zonas de fronteira da tabela do slide 19 (manter só o gabarito).
- 2º Dispositivos complementares da LINDB (arts. 21, 23 e 26) no slide 31.
- 3º Tabela de base das cláusulas no slide 27 (ler apenas os quatro temas).
- 4º Exemplo de resposta a recurso no slide 29.
- 5º Exemplos de erro grosseiro no slide 32 (manter a definição).
- 6º Detalhe de alterações sem aditivo no slide 41.
- 7º Reduzir a atividade do slide 18 para 10 minutos (nunca menos).

APÊNDICE B · PERGUNTAS FREQUENTES E RESPOSTAS TÉCNICAS

A LEI 14.903 É OBRIGATÓRIA PARA O MUNICÍPIO, OU AINDA POSSO USAR A LEI 14.133 PARA TUDO?

A Lei 14.903 estabelece o marco regulatório do fomento à cultura para todos os entes, incluindo os municípios (art. 1º). Para ações de fomento (apoio a ações concebidas pelos agentes culturais), o regime próprio é o da Lei 14.903. A Lei 14.133 continua sendo o regime para contratar serviços de que a Administração necessita. Usar a Lei 14.133 para fomento é o erro de enquadramento que a aula trabalha.

PESSOA FÍSICA PODE RECEBER TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL?

Sim. Todos os instrumentos podem ser celebrados por agente cultural independentemente do formato de constituição jurídica (art. 4º, § 5º). Coletivo sem constituição jurídica é representado por pessoa física indicada em declaração dos integrantes (art. 8º, § 6º, II). A regularidade fiscal, exigida para o termo de execução (art. 10, § 3º), é a do próprio agente.

POSSO EXIGIR QUE O CONTEMPLADO FAÇA UMA APRESENTAÇÃO GRATUITA NA ESCOLA?

Não como contrapartida. O art. 6º, § 3º, veda exigir contrapartida financeira ou em bens e serviços. Se a ação de acesso fizer parte do objeto que o próprio agente propôs, ela está no plano de trabalho e é cumprida como parte do objeto. O edital pode valorizar, nos critérios, propostas com ações de acesso, desde que isso esteja previsto e pontuado.

QUEM É SERVIDOR DA PREFEITURA PODE CONCORRER NO EDITAL?

A lei não proíbe genericamente. Ficam impedidos os agentes envolvidos na minuta, na análise ou nos recursos (art. 10, § 5º), e há nepotismo quando o contemplado é parente até o terceiro grau de servidor do órgão que atuou nessas etapas (§ 6º). Verifique também o estatuto dos servidores e o regulamento municipal, que podem trazer regras próprias.

O PARECERISTA PRECISA SER DE FORA DO MUNICÍPIO?

Não necessariamente. O que importa é a ausência de impedimento e suspeição. Em municípios pequenos, onde os vínculos são frequentes, contratar pareceristas de fora, por inexigibilidade ou credenciamento (art. 9º, § 3º), é uma forma de garantir impessoalidade.

O CANTOR DA CIDADE, MUITO QUERIDO, PODE SER CONTRATADO POR INEXIGIBILIDADE?

Depende da demonstração de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, compatível com o evento. Se o reconhecimento for documentado (imprensa, prêmios, público), é possível. Se não, use dispensa por valor, respeitando o somatório do exercício, ou credenciamento de artistas locais.

SE EU SEGUIR O PARECER JURÍDICO, ESTOU PROTEGIDO?

Em boa medida, sim. O Decreto 9.830, art. 12, § 6º, diz que a responsabilização pela opinião técnica não se estende de forma automática ao decisor que a adotou como fundamento; ela só se configura se havia elementos suficientes para o decisor aferir o dolo ou o erro grosseiro da opinião, ou se houve conluio. Na prática: leia o parecer, verifique se ele trata do seu caso e registre que foi examinado. Parecer com erro evidente não protege quem o seguiu sem ler.

PREMIAÇÃO TEM DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA?

Depende da legislação tributária aplicável. Por isso, a lei exige que o edital traga uma seção informativa sobre a incidência tributária (art. 22, § 2º). Oriente a turma a consultar a contabilidade do município antes de publicar.

O MUNICÍPIO PRECISA DE LEI PARA USAR A LEI 14.903?

A lei federal já se aplica. O que o município pode editar é o regulamento (art. 48), que pode ser por decreto, ou adotar o da União ou de outro ente. Alguns pontos dependem de regulamento, como os casos excepcionais sem chamamento e a multa.

O QUE ACONTECE COM OS EDITAIS ANTIGOS, FEITOS ANTES DA LEI 14.903?

A lei tem regra de transição (art. 43). Para instrumentos já celebrados, observe o que diz o próprio instrumento e a regra de transição; para os novos, aplique a Lei 14.903. A LINDB, art. 24, também orienta a revisão de atos pelas orientações vigentes à época.

APÊNDICE C · FONTES E ENDEREÇOS

Textos legais consultados no portal da legislação da Presidência da República.

- **Constituição Federal:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- **Lei 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura):** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14903.htm
- **Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos):** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
- **Lei 13.019/2014 (MROSC):** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm
- **Decreto-Lei 4.657/1942 (LINDB), com a Lei 13.655/2018:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm
- **Decreto 9.830/2019:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9830.htm
- **Lei 9.784/1999 (Processo Administrativo):** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm
- **Lei 8.429/1992 (Improbidade), com a Lei 14.230/2021:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm
- **Lei 14.835/2024 (Sistema Nacional de Cultura):** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14835.htm
- **Lei 9.610/1998 (Direitos Autorais):** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm
- **Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência):** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm
- **Lei 13.709/2018 (LGPD):** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm
- **Decreto-Lei 25/1937 (Patrimônio):** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm
- **Decreto 3.551/2000 (Patrimônio Imaterial):** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3551.htm
- **PL 5.894/2025 (novo PNC), tramitação no Senado Federal:** <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias>

Súmula 473 do STF e Súmula 633 do STJ: consultar nos portais dos respectivos tribunais. Valor da dispensa para 2026: Decreto 12.807/2025.

APÊNDICE D · MENSAGENS PARA A TURMA

48 HORAS ANTES (WHATSAPP E E-MAIL)

Mensagem de convocação

Olá! Na [data], às [hora], teremos a Capacitação 4: “Legislação Cultural, Direito Administrativo e Marco Regulatório”, a última da trilha. Vamos aprender a escolher o instrumento certo para cada ação cultural e a motivar decisões com segurança. Seguem em anexo a Atividade da Aula (Teste de Enquadramento) e o Checklist de Motivação, em PDF e Word. Deixe a atividade aberta no dia. Até lá!

DEPOIS DA AULA

Mensagem de encerramento

Obrigada pela participação na Capacitação 4 e em toda a trilha! Seguem os links das leis citadas, o Teste de Enquadramento e o Checklist de Motivação para usar no dia a dia, além do material complementar de aprofundamento. Nos vemos na mentoria.